

ALERT

DIAS CARNEIRO  
ADVOGADOS



TJMT REAFIRMA  
DIREITO DO CREDOR  
FIDUCIÁRIO SOBRE  
IMÓVEL EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL





**Tribunal de Justiça do Mato Grosso decide que o reconhecimento da essencialidade de imóvel alienado fiduciariamente, no âmbito de processo de recuperação judicial, não impede a consolidação da propriedade fiduciária pelo credor fiduciário.**

Em 11/11/2024, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso proferiu acórdão dando parcial provimento a agravo de instrumento interposto por cliente representando por nosso escritório (autos n. 1021321-57.2024.8.11.0000), para reconhecer que “[a] *declaração de essencialidade da garantia fiduciária não impede o prosseguimento da consolidação da propriedade para que seja realizada essa averbação na matrícula do imóvel; suspende tão somente atos tendentes à sua alienação e mantém o recuperando na posse até o fim do prazo descrito no §4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 (blindagem)*”.

O acórdão foi proferido no contexto de recuperação judicial de produtor rural, em trâmite na Comarca de Sinop/MT, na qual representamos cliente detentor de alienação fiduciária de bem imóvel rural. Inicialmente, o juízo da recuperação judicial havia reputado o imóvel como essencial para as atividades do produtor rural, razão pela qual determinou o sobrestamento do procedimento de execução extrajudicial da garantia.

No entanto, após a interposição do agravo, o TJMT decidiu que o mero reconhecimento da essencialidade não impede a consolidação da propriedade do bem, mas apenas os atos de efetiva alienação do bem, de modo que “o recuperando fica mantido na posse [do bem] durante o prazo de blindagem, já que nesse intervalo de tempo é proibido qualquer ato de alienação, seja de forma direta ou por leilão (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005)”.





Referida decisão pode ser considerada um avanço jurisprudencial, já que garante ao credor fiduciário o direito de realizar a consolidação da propriedade da sua garantia e, tão logo haja o término do período de blindagem da recuperação judicial, levar adiante os demais atos de alienação.

Vale mencionar que nós já havíamos discutido essa possibilidade, em artigo recente de autoria da sócia Laura Bumachar e do counsel Bruno Gozzi, publicado no Valor Econômico em 24/4/2024 (disponível em <https://valor.globo.com/legislacao/coluna/recuperacao-de-produtor-rural-e-seguranca-juridica.ghtml>)



**LAURA MENDES BUMACHAR**

lmb@diascarneiro.com.br

T +55 3087 2107



**FAÍÇAL CAÍS FILHO**

fcf@diascarneiro.com.br

T +55 3087 2138